



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 395/2009

AUTO DE INFRAÇÃO: 273963000062

RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 155/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. ATESTADO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO. NÃO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

I. A legislação dispõe que se a retirada dos lacres do ECF ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, a empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

II. Não houve descumprimento de obrigação acessória por parte do recorrente, posto que o ECF permaneceu em intervenção técnica apenas por 1 (um) dia útil, não tendo, portanto, a empresa credenciada a obrigação de realizar a comunicação.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Celso Coelho Barros Neto-Procurador do Estado